



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SC Nº 063 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

“Disciplina o procedimento de designação de substituição eventual dos empregados investidos em cargo ou função de chefia ou assessoramento, e o pagamento decorrente de substituição no âmbito do Coren-SC.”

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem - Coren/SC, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren/SC nº 011/14 e homologação pela Decisão Cofen nº 117/15, e;

Considerando o Artigo 38 do Regimento Interno do Coren/SC que estabelece as competências da Diretoria do Regional;

Considerando as deliberações do Plenário do Coren/SC em suas 598ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de abril de 2021; 117ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2021; 599ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de maio de 2021; 600ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2021;

Considerando a 8ª Reunião Ordinária de Diretoria realizada dia 06 de agosto de 2021, às 8h no Coren-SC;

Considerando, por fim, o Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 celebrando entre o Coren-SC e o Sindicato dos Trabalhadores em Autarquias Federais (SEAUF) de Santa Catarina.

DECIDE:

Art. 1º Em caso de substituição de empregado com função gratificada será garantido ao substituto o pagamento proporcional ao período da substituição da função gratificada.

Art. 2º Os titulares da função gratificada terão seus substitutos designados por Portaria, ato este que, impreterivelmente, deve acontecer com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias do início do período da substituição, sob risco da substituição não ser efetivada.

§ 1º Caberá à Secretaria do Coren-SC emitir e encaminhar a Portaria ao setor de recursos humanos, antes da efetiva substituição.

§ 2º A Portaria de designação é o documento que habilita o empregado substituto investir-se dos encargos da substituição, assim como é, também, documento indispensável ao pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 3º Compete ao titular da função gratificada a indicação de substituto, que deverá ser encaminhado à análise do Superior Imediato para aprovação junto à Direção.

Parágrafo Único. Situação em que a substituição eventual aconteça sem a devida designação prévia mediante portaria, somente será validada a partir da análise das circunstâncias caso a caso, podendo estar sujeita ao não reconhecimento.

Art. 4º São considerados os seguintes afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares para efeito de substituição:

- I - férias;
- II - licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- II - licença para tratamento da própria saúde;
- IV - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

Art. 5º Poderá a critério da Presidência, haver a indicação para a substituição de Assessoria nos casos previstos no artigo 4º.

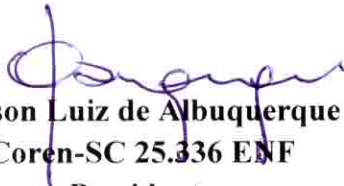
Parágrafo Único. O empregado de carreira que venha a substituir a Assessoria fará jus à sua remuneração integral, acrescida, a título de gratificação, de cinquenta por cento (50%) do valor atribuído ao cargo comissionado de Assessoria em substituição.

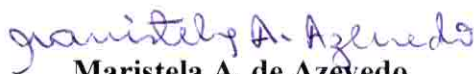
Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicizada.

Art. 7º O objeto desta Decisão retroage à 23/08/2021.

Art. 8º Dê ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2021.


Gelson Luiz de Albuquerque
Coren-SC 25.336 ENF
Presidente


Maristela A. de Azevedo
Coren-SC 33.234 ENF
Secretária